



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

DECRETO Nº 5.145-A/02, de 14 de março de 2002

Regulamenta a Lei nº 1.119, de 14 de fevereiro de 2002, que instituiu o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 7º da Lei nº 1119/2002,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instituído pela Lei nº 1119, de 14 de fevereiro de 2002, tem como objetivo promover o desenvolvimento das atividades ligadas à área turística no litoral do Município, na forma da referida Lei e deste Regulamento.

Art. 2º - O FUMTUR é gerido conjuntamente pelas Secretarias Regional do Litoral de Parnamirim e Municipal de Administração e Finanças, às quais incumbe administrar, aplicar, controlar e contabilizar os recursos fundiários que lhe são destinados de conformidade com a Lei que o instituiu e o artigo 5º deste Decreto.

Art. 3º - São finalidades do FUMTUR:

I – Realizar pesquisas, estudos e elaborar projetos destinados à promoção do desenvolvimento turísticos do litoral de Parnamirim;

II – Dar apoio financeiro a eventos turísticos promovidos no litoral do Município;

III – Supervisionar e acompanhar, através dos seus gestores, obras de iniciativa da Prefeitura nessa área.

Art. 4º - Os recursos destinados ao FUMTUR são alocados de conformidade com a escala de prioridades estabelecida, previamente, para cada exercício financeiro.

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do FUMTUR:

I – Créditos orçamentários e adicionais, consignados no Orçamento do Município e em leis específicas;

II – Resultados de aplicações financeiras, procedidas na forma legal, dos recursos do Fundo;

III – Doações, transferências, créditos, contribuições, auxílios, subvenções do Poder Público, em todos os níveis de governo, e de entes privados, inclusive de pessoas físicas;

IV – Receitas decorrentes de acordos, convênios, contratos, consórcios e demais instrumentos legais;

V – Saldos eventuais e outros recursos destinados ao desenvolvimento do turismo no Município;

Art. 6º - Os recursos do FUMTUR são depositados no Banco do Brasil S.A., à ordem do próprio Fundo.

Art. 7º - A Secretaria Regional do Litoral submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Turismo:

I – O Plano de Aplicação dos recursos do FUMTUR e suas alterações;

II - Os balancetes semestrais e o balanço anual de aplicação e movimentação dos recursos do FUMTUR;

III - As propostas de realização de estudos, pesquisas e projetos de interesse do Poder Público, a serem custeados com recursos do FUMTUR;

IV - Normas de operação e funcionamento do FUMTUR e suas alterações, propostas em conjunto pelas Secretarias Regional do Litoral e a de Administração e Finanças;

Art. 8º - Correm por conta do FUMTUR as despesas com a sua administração, inclusive as provenientes de operações de crédito e da contratação de serviços de terceiros para a realização de estudos, planos, projetos, compreendendo assistência técnico-operacional e divulgação institucional das atividades do Fundo.



Art. 9º - A Secretaria Regional do Litoral, além de manter atualizada a contabilidade do FUMTUR, apresentará anualmente ao Prefeito, até 60 (sessenta) dias subseqüentes ao término do exercício em que se desenvolveram as atividades do Fundo.

Parágrafo Único - Em igual prazo, a Secretaria Regional do Litoral encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o balanço e as comprovações de despesas do FUMTUR referentes ao exercício anterior, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - O Secretário Regional do Litoral poderá baixar atos e instruções complementares necessários à execução deste Regulamento e à solução de casos omissos, submetidos, previamente, à apreciação do Chefe do Executivo.

Art. 11 - Na realização de despesas com recursos do FUMTUR, serão observadas as normas e procedimentos emanados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 12 -. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



AGNELO ALVES
PREFEITO